

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 038/2022

AUTORIA: Vereador Yomara Lins

ASSUNTO: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de orientação e treinamento de primeiros socorros voltados para engasgamento ou aspiração de corpo estranho em recém-nascidos.

Ementa: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de orientação e treinamento de primeiros socorros voltados para engasgamento ou aspiração de corpo estranho em recém-nascidos. Impossibilidade ante ao Art. 2º, da CF/88.

O presente projeto de dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação e treinamento de primeiros socorros voltados para engasgamento ou aspiração de corpo estranho em recém-nascidos.

Por fim, prevê a entrada em vigor na data de sua publicação.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

Conforme se depreende este Projeto imputa uma série de obrigações ao Poder Executivo de Manaus mais notadamente à Hospitais e Maternidades do município de Manaus.

Assim, resta inviabilizada esta proposição já que significa clara afronta ao Princípio da Separação e Independência de Poderes, colimados no art. 2º da CF/88.

Sigo opinando que é prerrogativa do Poder Legislativo, segundo Art. 23, X, da LOMAN, fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, não podendo, entretanto, impor obrigação àquele Poder.

Assim, em face de todo o analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Vereador que seja desfavorável ao presente Projeto de Lei.

Manaus, 21 de junho de 2022.



Priscilla Botelho Souza de Miranda